



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA 28ª SESSÃO DE JULGAMENTO, PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA),
EM 02 DE JUNHO DE 2022 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira e Cláudio Portugal de Viveiros.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Giovanni Rattacaso.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente informou que a ENAJUM promoverá alguns eventos na próxima semana, a partir de segunda-feira, às 9 horas, com a participação dos diretores de secretaria das Auditorias da JMU.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Pedindo a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ comunicou que remeteu, aos gabinetes dos Ministros, uma recomendação acerca da aplicação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), por considerar necessária essa elucidação, transmitindo aos eminentes magistrados de primeira instância a posição perene, estável e unânime desta Corte, o que, na verdade,



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **09/06/2022 18:08:45**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173e9127a08**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **09/06/2022 18:40:42**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1730c8770af**.

pelo Novo Código de Processo Civil constitui um dever do magistrado o zelo pela uniformidade da jurisprudência em todas as Justiças.

Na mesma oportunidade, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, na qualidade de Ministro-Corregedor da JMU, discorreu acerca de novo procedimento adotado pela Corregedoria, por entender que pelo novo perfil de Corregedoria, o corregedor deve ser os olhos do Plenário e prestar contas à Corte, diferentemente do sistema antigo que funcionava com Auditoria de Correição titularizada por um magistrado sem assentamento no Plenário. Diante disso, noticiou que, na data de ontem, se deparou com duas práticas que não considera de boa justiça, quais sejam: o arquivamento irregular de dois procedimentos provisórios de deserção (instrução provisória de deserção) mediante fundamento criativo sugerido pelo Ministério Público. De antemão, informou já ter tomado diversas providências, inclusive, com a comunicação ao Comando do Exército. Conforme relatado pelo Ministro, o promotor oficiante dirigiu-se ao Comandante da Unidade do desertor, questionando se o Comandante tinha interesse na reinclusão do desertor foragido, não capturado e contra lei, sendo que o comandante desavisado respondeu pelo seu não interesse na reinclusão do desertor foragido, o processo não estava prescrito, não extinto e com base na informação provocada do MPM, o mesmo membro oficiante do **Parquet** promoveu o arquivamento, alegando que a Administração Militar não tinha interesse na reinclusão do desertor que não estava sequer apresentado, ou seja, criou-se uma nova condição, um ativismo judicial de extinção de processo. Esclareceu o Ministro que, diante de tal situação, emitiu comunicado ao Corregedor-Geral do MPM. A lei estabelece que o processo de deserção chamado IPD deve permanecer em movimento até a prescrição quando o desertor alcançar 45 anos, regra prevista no art. 132 do CPM, preceito firmado por essa Corte em mais de uma vez: caso ocorra a morte, outra causa ou o desertor se apresentar ou for capturado e julgado inapto. Nesses casos, o processo será arquivado, conforme dizeres do art. 457, parágrafo 2º do CPPM. Assim, enfatizou que tomou providências, comunicando o Comando do Exército para não prestar tais informações que possam dar aso ao arquivamento inadequado, irregular de um inquérito por extrapolar até mesmo o poder-dever do Comandante, já que ele não tem que opinar, a lei é clara ao determinar que o desertor tem que ser apresentado, ser reincluído.

Dessa feita, o Ministro comunicou ainda ao Corregedor-Geral do MPM, ao coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão do MPM, Dr. Giovanni Rattacaso e ao Comandante do Exército, Comando Militar do Leste, por



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **09/06/2022 18:08:45**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173e9127a08**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **09/06/2022 18:40:42**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1730c8770af**.

entender tratar-se de matéria de urgência, visando que outros casos não sejam repetidos. Concluindo, o Ministro endossou não existir essa possibilidade de arquivamento baseado em que o exercício do poder jurisdicional é transferido para autoridade administrativa. Nesse sentido, por considerar que a atividade da corregedoria envolve prestação contínua de contas ao Plenário, entende não ser prudente aguardar a provação do relatório no exercício da competência correcional.

No adendo, o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS congratulou o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ pelo corajoso e necessário procedimento adotado não só pelo aspecto jurídico em razão de ferir profundamente a lei, mas também sob o aspecto do desertor e sua obrigação com o quartel, além do malefício que o desertor possa levar com a contaminação, caso não ocorra punição, prejudicando toda a rotina. Ao final, ressaltou a importantíssima mobilização, haja vista o recente acontecimento na Ucrânia que não dispunha de gente mobilizável na sociedade, ponderando que quando há deserção e não se toma providência, perde-se a mobilização, contaminando pela indisciplina. Assim, cumprimentou e aplaudiu a iniciativa do Ministro-Corregedor do STM.

Na sequência, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ externou sua estranheza quando o comandante instado pelo MPM, fiscal da lei, afirma não ter interesse na reinclusão do desertor, transferiu-se o poder jurisdicional, o poder de instauração: mais do que a justiça negocial, trata-se de não justiça, caso nunca vivenciado pelo Ministro em 42 anos de atuação na Justiça Militar. Por isso, tomou as devidas providências, criticando a decisão judicial mediante despacho nos autos, além das outras já inumeradas, destacando a atribuição específica de competência correcional, que é o exame de autos findos, ou seja, o processo só transita em julgado depois que é transitado e visto pelo corregedor.

Prosseguindo, o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS ponderou que o comandante quis dar fim a um problema, mas essa conduta acaba trazendo um problema maior ao descumprir a lei, com repercussões terríveis em termos de serviço militar, de jurisdição e de contaminação dos efetivos.

No uso da palavra, o Ministro Presidente reforçou a importância das observações trazidas pelo Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, lembrando das palestras dadas aos comandantes nas quais o assunto foi exaustivamente tratado.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **09/06/2022 18:08:45**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173e9127a08**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **09/06/2022 18:40:42**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1730c8770af**.

Para concluir, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ lembrou que até o ano de 1992, o julgamento dos desertores eram realizados nos quartéis do Corpo de Tropa através dos Conselhos de Justiça do Corpo de Tropa formado por 3 oficiais, sem a participação do Ministério Público e da defesa (a defesa era dativa). Ressaltou ainda que a jurisprudência da Corte tem profusos precedentes desde 1930 até os anos 2000, nos quais os comandantes das OM ingressavam com **habeas corpus** na Corte ao se deparar com flagrante ilegalidade na deserção ou insubmissão para trancar o processo de deserção, insubmissão e soltar o desertor ou o insubmisso, evidenciando a indispensabilidade de que a decisão seja da Justiça.

Usando a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, Vice-Presidente, no exercício ocasional da Presidência, registrou que, na data de ontem, 1º de junho, completou 6 anos como Ministro da Corte, lembrando seus 42 anos de ininterrupta atuação na Justiça Militar. No adendo, afirmou que o trabalho desenvolvido na Corte compreende o magistério do Direito vivo pronunciado por humanos, muitas vezes, com palavras candentes, com frases enfáticas, mas sobretudo com a liberdade de pensamento, de convicção e do debate livre, sem hora para terminar, sem tempo para concluir, concedendo a todos os Ministros a liberdade de expor seus pensamentos. Admitiu o surgimento esporádico de uma ou outra observação que poderia chegar estridente e mais exaltada aos ouvidos e enfatizou que, logo após, há o afago dos colegas e companheiros, dissipando de forma inequívoca os efêmeros desencontros e validando a admiração mútua nutrida nessa Corte, prevalecendo a amizade que os une, o objetivo elevado que os mantém nesse Plenário. Asseverou que durante a semana foram quase 24 horas de reunião, para relatar, proferir votos e debater, numa demonstração de prestação da jurisdição por este Superior Tribunal Militar. Finalizando, agradeceu a participação e permanência dos Senhores Ministros, do representante do MPM, dos Advogados, de toda a equipe do Plenário, na pessoa da Secretária do Tribunal Pleno, Dra. Sonja Christian Wriedt, com cumprimentos de boa noite e bom fim de semana, na certeza serena do cumprimento profícuo de um trabalho concretizador da justiça.

Na oportunidade, o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA felicitou o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ por seu aniversário como Ministro da Corte. Em seguida, o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA rememorou que o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ está presente nesta Casa desde agosto do ano de 1995, na época ainda como Subprocurador-Geral do



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **09/06/2022 18:08:45**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173e9127a08**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **09/06/2022 18:40:42**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1730c8770af**.

MPM, antes, inclusive, de sua própria posse como Ministro da Corte, o que ocorreu somente 6 anos após, em 2001, ressaltando que a convivência com o Ministro sempre foi muito boa e cordial com trocas de profícuas ideias. Complementando, externou sua grande admiração pelos profundos conhecimentos do Ministro, sua dedicação, antes ao MPM e agora à Justiça e sua preocupação com a coisa pública, servindo ao público como um verdadeiro servidor público. Concluindo, o Ministro admitiu que algumas vezes, como já observado pelo Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, divergências ocorrem, mas tudo é resolvido, assim, as observações anteriores já não existem mais, já está tudo assentado e serenado sem mágoas. Encerrando, desejou ao Ministro vida longa na Justiça e na vida pessoal.

Por fim, o Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS ponderou que não se deve confundir aquilo que é institucional com o pessoal, muitas vezes, no Plenário, somos tomados pelo afã de ideias convergentes e também divergentes, mas institucionalmente, jamais haverá qualquer ofensa pessoal.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO Nº 7000510-66.2021.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** JOSÉ MENDES VISQUEIRA. ADVOGADOS: JOSE ANTONIO ROSA DA SILVA (OAB: RS76389), DANIEL FIGUEIRA TONETTO (OAB: RS58691) e HUMBERTO RAMOS ZWEIBRÜCKER (OAB: RS110842).

Prosseguindo no julgamento interrompido na sessão virtual, ocorrida no período de 18 a 21 de outubro de 2021, proferiu voto de **vista** o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, que conhecia e dava parcial provimento ao Apelo do Ministério Público Militar, para reformar a Sentença absolutória e condenar o 2º Sgt Ref Ex JOSÉ MENDES VISQUEIRA à pena de 2 (dois) anos de reclusão, como incurso no art. 251, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 anos, com delegação para a realização de audiência admonitória ao nobre Juiz Federal da Justiça Militar da União da 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, nos termos do art. 611 do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) prolatou seu voto naquela sessão virtual e negava provimento ao Recurso do Ministério Público Militar e mantinha a Sentença que absolveu JOSÉ MENDES VISQUEIRA do crime previsto no art. 251 do CPM, com relação ao segundo



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **09/06/2022 18:08:45**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173e9127a08**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **09/06/2022 18:40:42**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1730c8770af**.

fato narrado na exordial, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Revisor) acompanhava o voto da Ministra Relatora. Na presente Sessão, na forma do art. 79 do RITM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS aguardam o retorno de vista.

APELAÇÃO Nº 7000558-25.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ALEXANDRE SOUZA COELHO. ADVOGADO: CARLOS ALBERTO GOMES (OAB: DF2116-A).

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, após o voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que conhecia do recurso interposto pelo Ministério Público Militar, porém negava-lhe provimento, para manter **in totum** a Sentença proferida pelo Juízo da 2ª Auditoria da 11ª CJM, que absolveu o Cel R/1 Ex ALEXANDRE SOUZA COELHO da imputação contida no art. 313-B do CP, com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) acompanhava o voto do Relator. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS aguardam o retorno de vista. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso, e o Advogado da Defesa, Dr. Carlos Alberto Gomes. A Defesa será intimada do retorno de vista para a sequência do julgamento. Presidência do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

APELAÇÃO Nº 7000761-84.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** GILMARCOS SANTOS DE JESUS. DEFENSORIA



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **09/06/2022 18:08:45**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173e9127a08**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **09/06/2022 18:40:42**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1730c8770af**.

PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, que acolhia a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de falta de condição de procedibilidade/prosseguibilidade para o apelo do ex-MN GILMARCOS SANTOS DE JESUS e concedia **habeas corpus**, de ofício, com fulcro no art. 470, c/c o art. 467, alínea "c", ambos do CPPM, tornava sem efeito a Sentença condenatória e determinava o arquivamento do processo sem renovação; e do voto do Revisor Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, que rejeitava a preliminar defensiva. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS aguardam o retorno de vista. Presidência do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

APELAÇÃO Nº 7000467-32.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTE:** LUCAS EZEQUIEL BATISTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu das preliminares de nulidade suscitada pela Defensoria Pública da União e pelo Representante da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, por estarem imbricadas com o mérito recursal. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, negou provimento ao apelo da Defesa de LUCAS EZEQUIEL BATISTA, ex-Sd Ex, para manter íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA davam provimento ao Apelo defensivo, para reformar a sentença e absolver o Apelante, do crime previsto no art. 290 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor) e JOSÉ COÊLHO FERREIRA farão declarações de voto. Presidência do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

HABEAS CORPUS Nº 7000273-95.2022.7.00.0000 - SEGREDO DE



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **09/06/2022 18:08:45**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173e9127a08**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **09/06/2022 18:40:42**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1730c8770af**.

JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PACIENTE:** A. N. ADVOGADOS: ALEXANDRE DE JESUS FERREIRA (OAB: SC9490) e GUILHERME ALEXANDRE FERREIRA (OAB: SC33173). **IMPETRADO:** J. F. S. D. J. M. D. A. D. 5. C. -. J. M. D. U. -. C.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do presente **writ** e denegou a ordem pleiteada em Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI.

A Sessão foi encerrada às 19h40.

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 06 a 09/06/2022, sob a presidência do Ministro Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **09/06/2022 18:08:45**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173e9127a08**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **09/06/2022 18:40:42**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1730c8770af**.